



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 17 DE MARÇO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 5.000.000,00, em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP. ✓

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas de capital no presente exercício até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP. ✓

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e excesso de arrecadação indicada nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do 2º Termo Aditivo ao Convênio PROFAA nº 001/RO/2001. ✓

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1920.267821249.1310	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP ✓ Construção e pavimentação de rodovias estaduais ✓	4490.5100 ✓	00 ✓	800.000,00 ✓	

**TOTAL**

**800.000,00**

*OK*

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1920.267821249.1318	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP ✓ Construção, ampliação e melhoria de aeródromos ✓	4490.5100 ✓	16 ✓	800.000,00 ✓	
<b>TOTAL</b>				<b>800.000,00</b>	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP ✓			
1920.267821249.1318	Aeródromos ✓			
1920.267821249.1318	Construção, ampliação e melhoria de aeródromos ✓	4490.5100	12	4.200.000,00 ✓
<b>TOTAL</b>				<b>4.200.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO: III</b>			<b>QUOTAS TRIMESTRAIS</b>	
<b>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>TRIMESTRES</b>					
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>TOTAL</b>	
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	121.323.437,20	0,00	0,00	50.195.758,80	171.519.196,00	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 026 , DE 17 DE MARÇO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 5.000.000,00, em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de remanejamento na própria unidade e de excesso de arrecadação oriundo de convênio.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO DA PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 18 / 03 / 04  
Sueli R. Mates  
ASSINATURA



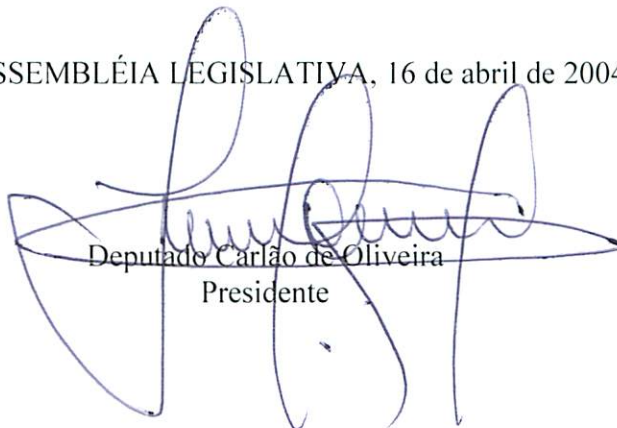
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 040/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

RECEBIDO NA COTEL

Em 19 104 104

Horas 17:20

Por LENE



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas de capital no presente exercício até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e excesso de arrecadação indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do 2º Termo Aditivo ao Convênio PROFEE n° 001/RO/2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2004.

  
Deputado Carlião de Oliveira  
Presidente





**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO II</b>		<b>REDUZ</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>
	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP			
1920.267821249.1310	Construção e pavimentação de rodovias estaduais	4490.5100	00	800.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>800.000,00</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO I</b>		<b>SUPLEMENTA</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>	
1920.267821249.1318	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP Construção, ampliação e melhoria de aeródromos	4490.5100	16	800.000,00	
		<b>TOTAL</b>		<b>800.000,00</b>	



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO I</b>		<b>EXCESSO</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>
	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP			
1920.267821249.1318	Construção, ampliação e melhoria de aeródromos	4490.5100	12	4.200.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>4.200.000,00</b>